



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Laboratório de Inovação  
da Justiça Militar da União.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 6<sup>a</sup>, inciso XXV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o art. 218 da Constituição Federal prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a política de gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Laboratório de Inovação da Justiça Militar da União - JMU, para o desenvolvimento de projetos inovadores, o fomento da cultura de inovação e apoio à transformação dos processos e serviços prestados pela JMU.

**Art. 2º** Para fins deste Ato Normativo, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

§1º A gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização de forma que implemente na JMU os seguintes princípios:

I - administração por meio do conhecimento plural;

II- ampliação da participação de magistrados, servidores e da sociedade para acarretar a cultura da inovação;

III- empatia na construção de soluções a partir das expectativas dos usuários do serviço;

IV - remodelação dos serviços com base nos anseios e necessidades de seus usuários; e

V - experimentação prévia das novas ideias com o fim de promover o constante aprimoramento da prestação jurisdicional seguindo os avanços tecnológicos, acadêmicos e sociais.

**Art. 3º** O Laboratório de Inovação da JMU é um espaço de produção e experimentação para estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e programas inovadores.

**Art. 4º** O Laboratório de Inovação deve ser de livre acesso e utilização para desenvolvimento de iniciativas que estimulem o envolvimento e a cooperação ativa de magistrados, servidores, jurisdicionados e demais colaboradores nas ações e projetos de inovação.

**Art. 5º** O desempenho das atividades do Laboratório de Inovação dar-se-á mediante a utilização de metodologia que permita a interação, criação conjunta e troca de conhecimento, com emprego de métodos ágeis e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como design thinking, modelagem de negócios e uso de plataformas de inovação aberta; oficinas para a resolução de problemas concretos do âmbito da atuação governamental; apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos envolvendo ações de coaching, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados de soluções inovadoras, com foco no usuário.

**Art. 6º** O Laboratório de Inovação pode atuar em conjunto com outros laboratórios, com instituições acadêmicas e com outras entidades públicas e privadas, por meio da realização de acordos, parcerias e formação de redes, com o objetivo de trocar experiências e desenvolver projetos de inovação.

**Art. 7º** Podem ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas para dotar o Laboratório de Inovação dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** O Laboratório de Inovação deve:

I – estabelecer canais e realizar eventos e ações para compartilhamento de conhecimento e ideias; e

II – promover cursos e treinamentos.

~~**Art. 9º** Portaria do Diretor Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar designará laboratoristas e integrantes do Laboratório de Inovação, bem como disciplinará sobre seu funcionamento, composição e coordenação.~~

**Art. 9º** O Laboratório de Inovação é vinculado à Presidência do Superior Tribunal Militar, cabendo à Ministra-Presidente ou ao Ministro-Presidente designar os seus integrantes e disciplinar o seu funcionamento, composição e coordenação. ([Redação dada pelo Ato Normativo nº 860, de 6 de junho de 2025](#))

**Art. 10** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES